
Regulamento
Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas
(FAPE)
2020-2021

Preâmbulo

O Governo de Portugal, consciente da necessidade de promover a integração das comunidades ciganas, aprovou, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

¹ Mais recentemente, em 2018, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, veio rever a referida Estratégia e alargar a sua vigência até 2022, com o objetivo de ajustar os seus objetivos e metas e, consequentemente, potenciar o impacto na melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades ciganas. A Estratégia Nacional surge, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outras organizações, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Tendo em conta a importância da sociedade civil para a concretização local dos objetivos e metas da ENICC, foi criado o FAPE - Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, como uma ferramenta de apoio financeiro às organizações deste setor para a promoção de iniciativas e projetos ajustados à diversidade das comunidades ciganas no território nacional.

Nas três edições anteriores, o FAPE permitiu que fossem criadas condições de apoio a projetos diversificados, que possibilitaram a concretização de algumas das ações previstas na Estratégia Nacional, sobretudo ao nível da sensibilização, do combate à discriminação e do conhecimento da história e cultura ciganas, na promoção da igualdade de género e do associativismo, entre outros.

Desta forma, integrando o que são os resultados da análise do processo de implementação e monitorização do FAPE nas suas três edições (2015, 2016 e 2018-2019) e tendo em conta igualmente as recomendações evidenciadas no Estudo de Avaliação Externa da Implementação do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) 2015 e 2016, o presente Regulamento define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) para os anos de 2020 e 2021, através do qual serão apoiados projetos que concorram para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas pela Estratégia Nacional.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

2 Os projetos a que se propõem as entidades candidatas nos termos do presente Regulamento deverão contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos contemplados na ENICC, definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, devendo estruturar a sua ação através da realização de atividades que tenham como objetivos:

- a) Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;
- b) Reforçar a intervenção em mediação intercultural;
- c) Promover a igualdade entre homens e mulheres nas medidas de integração de pessoas ciganas;
- d) Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;
- e) Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- f) Promover outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas na ENICC.

Artigo 2.º

Tipologias de Intervenção

Os projetos deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações/iniciativas com vista a promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;
- b) Ações com vista a reforçar a intervenção em mediação intercultural;
- c) Ações/iniciativas com vista a promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas;
- d) Ações/iniciativas com vista a promover o acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;
- e) Ações/iniciativas de promoção da participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- f) Ações/iniciativas de promoção de outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas na ENICC.

3

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

Os beneficiários do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) são todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se proponham a intervir no desenvolvimento dos princípios orientadores estabelecidos na ENICC e que evidenciem deter uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, dispondo de competências específicas relevantes para as iniciativas propostas.

Artigo 4.º

Entidades Gestoras

1. Qualquer entidade sem fins lucrativos poderá assegurar a função de gestão do projeto, excetuando:

- a) As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local detenha uma participação maioritária no respetivo capital social;
- b) As fundações e/ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento de Estado.

2. À entidade gestora compete:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- d) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;
- e) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- f) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea k) do artigo 24.º;
- g) Cumprir os procedimentos de contratação pública, quando assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- h) Assegurar, mesmo que não assuma a qualidade de entidade adjudicante ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

3. Cada entidade gestora pode apresentar apenas uma candidatura.

Artigo 5.º

Público-alvo e Âmbito Territorial

- 1. Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional;
- 2. Poderão ser ainda considerados enquanto público-alvo: professores, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que sejam fundamentados no diagnóstico de necessidades e desde que as atividades previstas não se afastem dos objetivos específicos da ENICC e do presente Regulamento.



Artigo 6.º

Entidades Parceiras

1. Os projetos de natureza regular e contínua referidos no n.º 3 do artigo 7º são obrigatoriamente apresentados em parceria, que deve ser constituída por:

a) Uma entidade gestora;

b) Um ou mais grupo(s) representativo(s) das comunidades ciganas locais, que poderão assumir: i. Natureza formal – associações representativas das comunidades ciganas legalmente constituídas;

ii. Natureza informal – grupo constituído no mínimo por 3 (três) pessoas representativas das comunidades ciganas, no mínimo.

2. Os projetos cuja entidade gestora seja uma associação cigana, deverão ser igualmente constituídos em parceria-

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a parceria pode integrar ainda as seguintes entidades:

a) Parceiras financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;

b) Parceiras não financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira.

5

4. A parceria deve desempenhar um papel ativo na conceção, implementação e avaliação do projeto, participando em todas as suas fases.

5. A candidatura deverá ser acompanhada de um Acordo de Parceria, assinado por todas as entidades que integram a parceria, identificando-se a entidade gestora, o(s) grupo(s) representativo(s) das comunidades ciganas locais e a(s) outra(s) entidade(s) parceira(s), definindo-se as responsabilidades e os contributos de cada um.

6. A não apresentação do Acordo de Parceria referido no número anterior dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 9.º, bem como a apresentação deste documento dentro do referido prazo, mas sem a assinatura de uma ou mais entidades que integram a parceria, constituem fundamento de exclusão liminar da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Artigo 7.º

Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pela parceria, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada projeto pode prever uma ou mais atividades.
3. Os projetos poderão revestir as seguintes modalidades:
 - a) Projetos de natureza pontual, que se destinam a desenvolver ações esporádicas, no período de execução previsto no n.º 6 deste artigo;
 - b) Projetos de natureza regular e contínua, que se destinam a desenvolver atividades com uma periodicidade pelo menos mensal ou equivalente, no período de execução previsto no n.º 6 deste artigo.
4. Cada projeto deve identificar o diagnóstico, a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, apresentando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.
5. Os projetos serão avaliados e hierarquizados pela classificação atribuída numa Tabela Resumo.
6. A execução dos projetos deve compreender o período que decorre entre 1 de março de 2020 e 31 de agosto de 2021, podendo a sua duração máxima atingir os 18 meses.

6

Artigo 8.º

Financiamento dos Projetos

1. A dotação financeira disponível é de **260.000,00€** (duzentos e sessenta mil euros).
2. A taxa de financiamento é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitado ao valor máximo estipulado na modalidade de apoio, previsto no n.º 4 deste artigo.
3. Os restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade gestora, quer diretamente, quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
4. O ACM, I.P. financiará, por projeto, o máximo de:
 - a) **5.000,00€** (cinco mil euros) para projetos de **natureza pontual**, até 12 projetos;
 - b) **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) para projetos de **natureza regular e contínua**, até 8 projetos.
5. O ACM, I.P. poderá financiar um número de projetos superior ao previsto nas alíneas a) e b) do número anterior com o remanescente da dotação financeira disponível prevista no n.º 1, caso este venha a existir, de acordo com a hierarquização constante da Tabela Resumo.

Capítulo IV Das Candidaturas

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM, I.P. através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo exigida a entrega em suporte de papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre entre 17 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020, inclusive, até às 18h00.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade gestora receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de quatro dígitos, que servirá de identificação, de acordo com o exemplo seguinte:

Código de Candidatura: FAPE2020-0001

7

4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no n.º 2 do presente artigo.
6. As candidaturas cujos projetos sejam apresentados na modalidade de projetos de natureza regular e contínua deverão ser acompanhadas de cópia do parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS), sempre que ele exista, relativo à adequabilidade da proposta de intervenção face ao diagnóstico, o qual deverá ser apresentado com a candidatura.
 - a) O parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) é apreciado em termos de “favorável” ou “desfavorável”, constituindo, neste último caso, fundamento de exclusão liminar da candidatura.
 - b) O parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) sendo “favorável” não é vinculativo, nem se estabelece como fator de majoração na avaliação das candidaturas.
7. As candidaturas cujos projetos sejam apresentados na modalidade de projetos de natureza pontual estão dispensadas da apresentação do parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS).
8. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º deverá ser enviado até à data limite para a apresentação das candidaturas prevista no n.º 2 deste artigo, através de uma das formas seguintes:
 - a) Por correio eletrónico, através do endereço naci@acm.gov.pt; ou

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM, I.P.)

Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI)

Rua Álvaro Coutinho, 14 – 1150-025 Lisboa

9. A cópia do Parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) a que se refere o n.º 6 do presente artigo deverá ser apresentada até às 18h00 do dia 16 de março de 2020, através de uma das formas previstas no número anterior.

Artigo 10.º

Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

a) Componente A – Identificação do Projeto

Compreende a identificação da entidade beneficiária/gestora do projeto, bem como o enquadramento de acordo com a(s) tipologia(s) de intervenção. Para cada tipologia de intervenção podem estar associadas uma ou mais atividades.

b) Componente B – Plano de Execução do Projeto

Compreende o preenchimento de informação relativa aos dados gerais e específicos do projeto através do estabelecimento de um diagnóstico, definição de objetivos e metas a atingir, identificando a(s) ação(ões) e a(s) atividade(s) a desenvolver relativos ao projeto proposto a financiamento e sua avaliação:

- a) Descrição Geral do Projeto;
- b) Diagnóstico Local;
- c) Identificação e Caracterização do Público-alvo;
- d) Plano de Atividades e Calendarização;
- e) Plano de Avaliação;
- f) Mobilização de Recursos;
- g) Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens;
- h) Envolvimento do Público-alvo.

c) Componente C – Orçamento do Projeto

Compreende o preenchimento do Orçamento Detalhado do projeto com a identificação das despesas e dos valores desagregados pelas rubricas orçamentais previstas em formulário próprio - **Anexo I** – Orçamento Detalhado – a anexar à candidatura.

O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, que inclui a contribuição financeira da entidade beneficiária, a contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s), caso existam, e a contribuição do ACM, I.P. – Orçamento Solicitado.

Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 11.º

Requisitos da Elegibilidade

1. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.
2. A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública, quando se trate de entidade adjudicante, prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A elegibilidade da despesa depende ainda do respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 12.º

Elegibilidade das Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto, previsto no n.º 6 do artigo 7.º, bem como, a título excepcional, mediante autorização do Alto-Comissário para as Migrações, as despesas realizadas até 30 dias após o seu termo.

2. São elegíveis a financiamento as despesas claramente associadas e necessárias para a execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

Artigo 13.º

Categorias de Despesas

1. São elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos (RH)
- b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS)
- c) Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)
- d) Equipamento (EQ)
- e) Rendas (R)

2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo II**.

Artigo 14.º

Subcontratação

1. Todas as entidades que integram a parceria devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 15.º

Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, encargos com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- i) Despesas realizadas fora do período de execução do projeto, previsto no n.º 6 do artigo 7.º.

Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 16.º

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limite de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Instituição apta para assegurar a função de gestão, nos termos do artigo 4.º;
- e) Apresentação do projeto em parceria, acompanhada do respetivo Acordo de Parceria, nos termos e no prazo previsto no artigo 6.º;
- f) Apresentação de cópia do parecer favorável do Conselho Local de Ação Social (CLAS), nos termos e no prazo previstos nos números 6 e 9 do artigo 9.º.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 17.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira, tendo por base uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas.
2. As candidaturas são aprovadas pelo Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o parecer de um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, contando o Júri com o apoio de um secretariado técnico.
3. No decorrer da apreciação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a apreciação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.
4. O Júri é constituído por despacho do Alto-comissário para as Migrações, no qual será igualmente designado o vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos efetivos.
5. O despacho constitutivo do Júri será disponibilizado às entidades candidatas no endereço www.acm.gov.pt, até à data limite para apresentação das candidaturas.
6. Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, o Júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das mesmas de acordo com a classificação obtida, na Tabela Resumo, e até ao limite da dotação disponível.

Artigo 18.º

CrITÉRIOS DE Apreciação das Candidaturas

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

| CrITÉRIOS DE Apreciação | Peso |
|--|------|
| 1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC | 10 |
| 2. Caracterização da entidade beneficiária | 10 |
| 3. Diagnóstico local | 12 |
| 4. Identificação e caracterização do público-alvo | 10 |
| 5. Plano de atividades e calendarização | 10 |

| | |
|--|------------|
| 6. Plano de avaliação | 8 |
| 7. Mobilização de recursos | 8 |
| 8. Envolvimento do público-alvo | 12 |
| 9. Contributo para a Igualdade entre Mulheres e Homens | 10 |
| 10. Relação Custo/benefício | 10 |
| TOTAL | 100 |

Artigo 19.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo III**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem sequencial dos mesmos.

Artigo 20.º

Decisão de Aprovação das Candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro, ouvido o parecer do Júri previsto no artigo 17.º.
2. As entidades gestoras são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento das candidaturas, da classificação atribuída, e respetiva grelha de análise, com a ata do Júri e o despacho do Alto-comissário para as Migrações, bem como de uma Tabela Resumo com a classificação final de todos/as os/as candidatos/as.
3. Há lugar à audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
4. O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações à Tabela Resumo, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia.
5. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:

- a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.
6. Aquando da notificação da decisão, as entidades gestoras cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
- a) Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
 - b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Ter contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).
7. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a Tabela Resumo referida no n.º 2 do presente artigo;
8. As entidades gestoras deverão ainda emitir uma declaração de compromisso, nos termos da qual declaram se assumem ou não a qualidade de entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Protocolos de Cooperação

- 1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo de Cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e a Entidade Gestora.
- 2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade gestora, para efeitos da celebração do Protocolo de Cooperação, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em funções.

Capítulo VII

Do Financiamento

Artigo 22.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de:
 - a) **5.000,00€** (cinco mil euros) para projetos de **natureza pontual**;
 - b) **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) para projetos de **natureza regular e contínua**.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º, serão financiados:
 - a) Até **12 projetos** de **natureza pontual**;
 - b) Até **8 projetos** de **natureza regular e contínua**.
3. A receção do financiamento é efetuada nos termos e condições seguintes:
 - a) Projetos de natureza pontual:
 - i. 70% com a celebração do Protocolo de Cooperação;
 - ii. 30% após a apresentação e validação do relatório final da execução física e financeira do projeto.
 - b) Projetos de natureza regular e contínua:
 - i. 40% com a celebração do Protocolo de Cooperação;
 - ii. 40% depois de validada, pelo ACM, I.P., a informação relacionada com a execução física da(s) atividade(s) do projeto em valor correspondente a pelo menos 60% do valor da 1.ª tranche;
 - iii. 20% após a apresentação e validação do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.
4. As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Acompanhamento a disponibilizar pelo ACM, I.P.
5. O relatório final da execução física e financeira do projeto deve ser apresentado até 30 dias após o término do projeto, devendo, em qualquer caso, o relatório ser submetido em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P., e ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Contabilista Certificado (CC), com aposição da respetiva vinheta.
6. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal e após análise do relatório final.

7. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas.

8. A verificação do disposto no número anterior determina a exclusão liminar da candidatura ou conseqüente revogação do projeto.

Artigo 23.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
- c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 12.º a 15.º e 22.º;
- d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do número 6 do artigo 25.º, deste Regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade gestora, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;
- f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento;

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;

- d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado.
4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção.
5. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.
6. Em caso de revogação do financiamento, o ACM, I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.

Capítulo VIII

Das Obrigações das Instituições

Artigo 24.º

Obrigações das Entidades Gestoras

1. As entidades gestoras ficam obrigadas a:

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades financiadas;
- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM, I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento;
- d) Provar a regularidade da sua situação perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- e) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.;
- f) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Garantir que os recursos técnicos necessários à execução do projeto não integram os corpos sociais das entidades que integram a parceria, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto;
- h) Garantir que o financiamento do ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, não constitui contribuição própria da entidade gestora para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;



- i) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, feitas a partir do original devidamente carimbado;
- j) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2026, com os seguintes elementos:
- (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
 - (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
 - (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
 - (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
 - (v) Outros documentos relevantes.
- k) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2026, com informação elucidativa de que:
- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outro plano de contabilidade setorial a que se encontre obrigada;
 - (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
 - (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
 - (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
 - (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2026;
 - (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
 - (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.
- l) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou

indicando, para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio;

m) Cumprir, quando seja entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o regime legal da contratação pública.

n) Assegurar, quando não seja entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

o) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado em candidatura;

p) Apresentar, até 30 dias após o término do projeto, o relatório final da execução física e financeira do projeto, no caso de projetos de natureza pontual;

q) Apresentar, até 30 dias após o término do projeto, o relatório final da execução física e financeira do projeto, no caso de projetos de natureza regular e contínua;

r) Enviar ao ACM, I.P., até às datas previstas nas alíneas p) ou q), a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até àquelas datas, os elementos previstos nos pontos ii) e v) da alínea j) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com o disposto na alínea i).

19

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade gestora poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 25.º

Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.

2. Compete ao ACM, I.P., através do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:

a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;

- b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
 - c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento.
3. As entidades gestoras devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente proporcionando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.
4. As entidades gestoras serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo NACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:
- a) Visitas de caráter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
 - b) Visitas de caráter informal, em contexto da realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
 - c) Visitas sem aviso prévio.
5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo NACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF).
6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM, I.P. e a entidade gestora, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 23.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O ACM, I.P. procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), cuja data de produção de efeitos no ordenamento jurídico português data de 25/05/2018.
2. Ao abrigo do exposto no número anterior, o ACM, I.P. procede ao tratamento dos dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.
3. Por força do disposto nos números 1 e 2 deste artigo, o ACM, I.P. disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no final do formulário das candidaturas, que deverá ser preenchida pelos/as respetivos/as titulares, e sem a qual não será permitida a submissão da candidatura na plataforma.
4. As entidades beneficiárias e parceiras devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do RGPD.

Artigo 27.º

Divulgação e imagem corporativa

1. Os apoios concedidos no âmbito do FAPE deverão ser publicitados pelas entidades promotoras e parceiras dos projetos, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Informar os/as participantes, os/as destinatários/as do projeto, a comunidade local e o público em geral sobre o papel desempenhado pelo ACM, I.P., através do FAPE, no que respeita ao financiamento das intervenções em causa, seus objetivos e resultados.
- b) Incluir em todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e /ou divulgação utilizados no âmbito do FAPE, a indicação de que o Estado Português intervém no seu financiamento, fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando, para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio, conforme orientações gráficas a disponibilizar pelo ACM, I.P.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 28.º

Notas Explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente Regulamento, poderão ser elaboradas notas explicativas de natureza vinculativa, que serão devidamente comunicadas às entidades beneficiárias.

Artigo 27.º

Dúvidas

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, as entidades candidatas deverão contactar o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), através do e-mail naci@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser dada a respetiva resposta, ou do telefone 218106100.



Artigo 28.º

Anexos

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Orçamento Detalhado

ANEXO II – Estrutura de Custos

ANEXO III – Grelha de Análise